



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 1899, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Cria Fundo Especial destinado à instalação da sede administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído Fundo Especial para instalação da sede administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Pitanga, com recursos provenientes da taxa administrativa.

Art. 2º O Fundo Especial tem por finalidade específica o seguinte:

I – A construção/edificação de obra, destinada à sede administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga;

II – A aquisição de terreno já edificado, destinada à sede administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga;

III – A aquisição de mobiliários e equipamentos, após a construção e ou aquisição;

Art. 3º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial serão incorporados ao seu patrimônio.

Art. 4º Constituem valores do Fundo Especial os recursos provenientes da economia realizada pelo Conselho Gestor, referente aos recursos recebidos da taxa de administração, para o custeio das despesas.

Art. 5º Os recursos do Fundo Especial, serão depositados em conta corrente e fonte específica, junto a instituição financeira oficial e será movimentado em conta bancária específica, sendo incluído na lei orçamentária anual.

Art. 6º Todos os recursos destinados ao Fundo Especial, ficam limitados ao cumprimento do objeto de sua criação, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

Art. 7º Os valores das aplicações financeiras do Fundo Especial constituem em receita que deverá ser utilizada no objeto desta lei, e sua eventual sobra devolvida aos cofres municipais.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 8º Aplicam-se à administração financeira do Fundo Especial as normas de legislação que institui normas gerais de direito financeiro, para elaboração e controle do orçamento, normas gerais de contabilidade pública, da lei de responsabilidade fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 9º O Fundo Especial terá vigência de dois anos e depois de concluído o objeto justificador de sua criação, a sobra de recurso do Fundo Especial apurado em balanço será devolvida ao Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 15 de dezembro de 2014.



Altair José Zampier
Prefeito



Evaldir Hey
Secretário Municipal de Administração